

continuação ➡

(a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*); (xix) ressalvadas as competências descritas nos incisos (xii) e (xv) a (xviii) acima e salvo se já previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xx) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xxi) aprovar dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas mesmas; (xxii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável): (a) em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) ou o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; (xxiii) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas; (xxiv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxvi) analisar e acompanhar, trimestralmente, o ITR enviado à CVM; (xxvii) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros; (xxviii) aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, assim como suas estruturas administrativas; (xxix) aprovar atribuição e orçamento: (i) da área de auditoria interna (incluindo a terceirizada, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, caso instalado, receber o relatório daquela área avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções; e (ii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados; (xxx) aprovar a abertura de capital das controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM; (xxxi) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas; (xxxi) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenização a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos Administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; (xxxi) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral; e (xxxi) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições. **Art. 26** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, o Vice-Presidente. **Seção III - Da Diretoria. Subseção I – Composição e Reuniões.** **Art. 27** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 (um) Vice-Presidente de Relações com Investidores; (d) 1 (um) Vice-Presidente de Operações; (e) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais; e (f) 1 (um) Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 (um) Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de *Compliance*; e (h) 1 (um) Diretor(a) sem designação específica. **Art. 28** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Subseção II – Competência.** **Art. 29** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, por tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Companhia quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. **Parágrafo 2º** - Compete ao(a) Vice-Presidente Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/trIBUTÁRIA da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia, consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de *hedge* e/ou de riscos de mercado da Companhia. **Parágrafo 3º** - Compete ao(a) Vice-Presidente de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos

relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **Parágrafo 4º** - Compete ao(a) Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de *facilities*, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (iv) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conservação dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. **Parágrafo 5º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) a prospecção, desenvolvimento e busca do crescimento das suas operações através da ampliação dos negócios atuais e da conquista de novos negócios; e (ii) o empresariamento do portfólio de contratos de concessões rodoviárias. **Parágrafo 6º** - Compete ao(a) Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de *Compliance*, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão da sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de *compliance* em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 7º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (ii) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (iii) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (iv) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. **Subseção III - Substituição e Vacância da Diretoria.** **Art. 30** - O(a) Diretor(a) Presidente será substituído(a), observado o disposto no Artigo 15, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Diretor(a) Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Art. 31** - Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por qualquer diretor indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Subseção IV - Representação da Companhia.** **Art. 32** - Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 32, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) procurador com poderes específicos em conjunto com (a) o(a) Diretor(a) Presidente, ou (b) qualquer Diretor(a) Vice-Presidente; e (iii) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo 1º** - Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **Parágrafo 2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor(a), procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a) ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vii) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Art. 33** - Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores sendo um deles, necessariamente, (a) o(a) Diretor(a) Presidente, que estabelecerá os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 (um) ano. **Capítulo V. Conselho fiscal.** **Art. 34** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observado os requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. **Parágrafo 4º** - O termo de posse de que trata o Parágrafo 2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **Parágrafo 5º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 7º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até terceiro grau, de Administrador. **Art. 35** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal

e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI. Dos órgãos auxiliares da administração.** **Art. 36** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros ("Comitês de Assessoramento"). **Parágrafo Único** - O funcionamento e orçamento dos Comitês de Assessoramento, assim como a remuneração de seus membros, serão definidos pelo Conselho de Administração. **Art. 37** - Serão aplicáveis aos membros dos Comitês de Assessoramento que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos Administradores da Companhia. **Capítulo VII. Exercício social, demonstrações financeiras e destinação dos lucros.** **Art. 38** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 3º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 40 abaixo. **Parágrafo 4º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Art. 39** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo 40; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 40, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "**Reserva de Recomprou de Ações e de Investimento**", que poderá ter por finalidade: (i) a recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Companhia ou de suas controladas, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, nos termos e condições do Estatuto Social e do artigo 30 da Lei das S.A.; ou (ii) o financiamento da expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Recomprou de Ações e de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **Parágrafo 4º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Art. 40** - Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Art. 41** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Art. 42** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação.** **Art. 43** - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo IX. Resolução de controvérsias.** **Art. 44** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Parágrafo 1º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI. Disposições gerais.** **Art. 45** - A Companhia observará, nos termos da Lei das S.A., os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Art. 46** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Art. 47** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 48** - As publicações ordenadas pela Lei das S.A. observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

